

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 117/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SAFE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº. 05.688.944/0001-17, estabelecida à R. BARROS FALCAO 238 D / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-370, representada por AROLDO BARRETO REGIS, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 96/2023-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01282.0020752/2023-63, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila, situada à Rua Professor Cesar Reis, 198, Dias d'Ávila/BA, CEP.: 42850000.

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME PARADOX SP 6000	Unidade	1
BATERIA SELADA 12V e 7ah	Unidade	1
TECLADO PARADOX K32	Unidade	1
RECEPTOR S/FIO	Unidade	2
PANICO SILENCIOSO S/FIO	Unidade	3
SIRENE 120DB	Unidade	2
SENSOR 476 PET	Unidade	10
SENSOR DG65	Unidade	1

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça;

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

2.2.3 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato;

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando lhe for solicitado;

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

2.7 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.7.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.7.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

2.7.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

2.7.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

2.8 O **CONTRATANTE** deverá avisar à **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**;

2.9 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

2.10 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.11 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.12 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.13 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.14 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.14.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que qualquer conserto seja finalizado no mesmo dia útil em que se deu a notificação;

2.15 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.39.000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 310,49 (trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.725,88 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 12 (DOZE) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, equipamentos, sensores, peças e materiais empregados, inclusive ferramentas, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 07 de agosto de 2023, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas

hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2023 e a terminar em 30 de setembro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços contratados, bem como atentar para as regras de disciplina, identificação e cortesia do local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE**

e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento, nos moldes definidos pela Constituição Federal;

18.2 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do

art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.8 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

SAFE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Aroldo Barreto Regis
Sócio Administrador

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Barreto Regis** em 25/08/2023, às 14:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/08/2023, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772716** e o código CRC **E385238C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 309/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01282.0020752/2023-63, RESOLVE designar as servidoras Cora Alves Sales Silva, matrícula nº 354.845 e Glaucia Kely Salle Chagas da Cruz, matrícula nº 354.189, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 117/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/08/2023, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772719** e o código CRC **C88A5873**.

JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO, Promotor(a) de Justiça . SIGA nº 93164.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 28/11/2023 a 07/12/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 8º PROMOTOR. SIGA nº 93160.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 11/09/2023 a 30/09/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MÁRCIA RABELO SANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 93156.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 13/09/2023 a 22/09/2023 para o período de 08/11/2023 a 17/11/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Karine Campos Espinheira - Salvador - 07ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NIVEA CRISTINA PINHEIRO LEITE, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 93157.1/2023. Requerimento: Férias. 2022.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 10/12/2023 a 19/12/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

OTO ALMEIDA OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. SIGA nº 14562.8/2023. Requerimento: Transferência de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, de 22/11/2023 a 24/11/2023, para gozo de 05/12/2023 a 07/12/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mauricio Cerqueira Lima - Lauro de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PAOLA MARIA GALLINA, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Jacuípe. SIGA nº 93162.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 11/09/2023 a 20/09/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40431.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 01/09/2023 a 01/09/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Frank Monteiro Ferrari - Salvador - CAO-PAM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - Coordenação, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Clecilane Félix de Souza Pinto	Irecê - 2ª Promotoria de Justiça	04/09/2023	03/09/2024
Danilo Damasceno Silva Bastos	Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça	04/09/2023	03/09/2024
Joana Julia Matos de Oliveira Barros	Barreiras - 4ª Promotoria de Justiça	04/09/2023	03/09/2024
Marlan Teles dos Santos	Teixeira de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	04/09/2023	03/09/2024
Raphael de Oliveira Bertoldo Santana	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	04/09/2023	03/09/2024
Sayra Franchesca Bizerra da Costa	Macaúbas - 1ª Promotoria de Justiça	04/09/2023	03/09/2024
Vitória Souza Brito	Teixeira de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	04/09/2023	03/09/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 117/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01282.0020752/2023-63 - Dispensa Nº 096/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Safe Segurança Eletrônica, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento das Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 3.725,88 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2023 e a terminar em 30 de setembro de 2024.

PORTARIA SGA Nº 309/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01282.0020752/2023-63, RESOLVE designar as servidoras Cora Alves Sales Silva, matrícula nº [REDACTED], Gláucia Kely Salle Chagas da Cruz, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 117/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – Nº 116/2023 - SGA, Processo SEI: 19.09.00925.0020133/2023-97 - Dispensa Nº 003/2023 – PJR de Barreiras. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Batista e Albuquerque Comércio de Gás E Água LTDA, CNPJ nº 16.568.839/0001-60. Objeto: Fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0022. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.30. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024.

PORTARIA SGA Nº 307/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00925.0020133/2023-97, RESOLVE designar os servidores Leonardo Vítório Marques, matrícula [REDACTED], Maxwell Rocha Vaz, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 116/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – CEAF, Processo SEI: 19.09.45340.0020977/2023-56. Parecer Jurídico: Nº 640/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, CNPJ: 13.041.124/0001-67. Objeto: Inscrição de 300 membros do MPBA no XXV Congresso Nacional do Ministério Público, que acontecerá no período de 08 a 10/11/2023, em Salvador. Valor: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Data da Autorização da Contratação: 25/08/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0007. Ação (P/A/OE): 3594. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e § 2º C/C art. 23, inciso VI da Lei Nº 9.433/2005.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0012285/2023-32 OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em Nobreaks e Estabilizador, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador –, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 28/08/2023, com base no Parecer nº 639/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica. Resultado: FRACASSADO. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	THIAGO ALEXSANDRO NOVAES DAS VIRGENS	19.09.02025.0018893/2023-49	13.471/2015 Art. 3º	06/05/2024 A 04/07/2024 - 60 DIAS	2014/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 28 de agosto de 2023.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	ANTONIO MESSIAS FIGUEIREDO	19.09.02347.0021172/2023-96	13.471/2015 Art. 3º	11/09/2023 A 10/10/2023- 30 DIAS	2009/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 28 de agosto de 2023.